

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1216 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	7
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	23



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 406/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n.º 004, de 15 de outubro de 2019, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010396315202112;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora CLEISSIANE BARROS SOUZA, CPF n.º 042.672.171-30 e RG n.º 1.088.876 – SSP/TO, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, no período de 06/04/2021 a 06/04/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 407/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010396701202112;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora SANDY SOUSA CARDOSO, Auxiliar Técnico, matrícula n.º 121018, na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 408/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034/2020, e o teor do e-Doc n.º 07010398906202116;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14 a 21/05/2021	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 409/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para atuar nas audiências a serem realizadas em 05 de maio de 2021, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N.º 150/2021**

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010398281202192

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância do Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para conceder-lhe 18

(dezoito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 28 de junho a 15 de julho de 2021, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2015/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **07/06/2021**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a abertura da **Concorrência nº 001/2021**, processo nº 19.30.1503.0000272/2021-28, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO**. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo e-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).

Palmas-TO, 04 de maio de 2021.

**Renato Alves do Couto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
em Substituição

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, que a 225ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, prevista regimentalmente para ocorrer em 11/05/2021, foi adiada para o dia 14 de maio de 2021, às 09 horas.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 05 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002631, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade no tratamento da hanseníase, em Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001197, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre danos ambientais decorrentes de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002632, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade no tratamento da

hanseníase, em Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002512, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade de cemitérios perante os órgãos ambientais e de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002582, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade no tratamento da hanseníase, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0003488, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível acumulação indevida de cargos públicos pela servidora S. J.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006027, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar perturbação do sossego causada pelo Bar Canecão Show. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0007656, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar irregularidades no sistema de regulação de saúde, em Augustinópolis. Informa a qualquer

associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 019/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 33/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar razões de ausência de fornecimento de energia elétrica aos cidadãos residentes no Setor Tião Catalão, em Colmeia - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 020/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 33/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventuais ilegalidades perpetradas por Pregoeiro de Fátima, em relação à publicidade do Pregão Presencial nº 04/2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 021/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de que a Energisa não estaria realizando manutenção da faixa de servidão das redes elétricas na Gleba Vale dos Cunhãs. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 022/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades ambientais e forte odor no Setor Barra da Grota, em razão do funcionamento do Frigorífico FRIGONORTESUL (FRIBOITINS). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 023/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2015, oriundo da 2ª Promotoria de

Justiça de Colmeia, visando apurar ocorrência de uso de equinos para tração de carroças no limite urbano de Goianorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n.º 024/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2016.3.29.23.0130, oriundo da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar indícios de ilegalidade contratuais abusivas cometidas na venda de terrenos urbanos na Capital e em todo o estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n.º 025/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 81/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa por suposto acúmulo de função pelo servidor C. S.C., com consentimento do Coordenador de Enfermagem. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados

aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n.º 026/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 02/2018, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de supostas irregularidades quanto aos nomes das ruas do Loteamento no Setor Maracanã, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n.º 027/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 20/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar irregularidades na Transparência e disponibilização de documentos oficiais a quaisquer interessados, no Executivo Municipal de Goianorte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1340/2021**

Processo: 2020.0007893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é um procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquica e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de denúncia pelo Vereador Walfredo Borges dos Santos à Ouvidoria do Ministério Público, datada de 10/12/2020, objetivando a apuração e anulação de ato, em face de suposta irregularidades na nomeação do servidor José Lindomar Dias, que foi reintegrado ao cargo de Professor P-1, no quadro de servidores do município de Ananás, por meio do Decreto Municipal nº 65/2020, de 21/09/2020, assinado pelo Prefeito Valber Saraiva de Carvalho e publicado no dia 21/09/2020, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Ananás, Edição nº 046.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO, para prosseguir em investigação sobre suposta prática de irregularidade na nomeação e nulidade do Decreto Municipal nº 65/2020, de 21/09/2020, assinado pelo Prefeito Valber Saraiva de Carvalho e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Ananás - Edição nº 046, de 21/09/2020, que reintegrou o servidor José Lindomar Dias ao cargo de Professor P-1, no quadro de servidores do município de Ananás, sem efeito pecuniário retroativo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inciso V, da Resolução nº 005/2008 – CSMP.
- 4) Oficie-se o Município de Ananás-TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, que remeta à Promotoria de Justiça: 1) Informações sobre o Concurso Público de Provedimento de Cargo Efetivo nº 01/2002, realizado pelo município de Ananás; 2) Cópia do Edital do Concurso nº 001/2002, Homologação do Resultado do aludido concurso e os Atos de nomeações dos aprovados, mormente do servidor José Lindomar Dias; 3) Cópia da documentação referente às avaliações e aprovação do servidor José Lindomar Dias no estágio probatório, tendo em vista que tomou posse em 06/08/2002 e a exoneração ocorreu em 06/08/2006.
- 5) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, bem como das providências tomadas em relação à denúncia encaminhada, referente ao Protocolo nº 07010364102202032, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Ananás, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína - TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA ao Sr. José Uilson Marques Soares, acerca do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0005545. Trata-se de Inquérito Civil Público que teve por origem as informações contidas na Notícia de Fato 2019.0005545, revelando a situação precária de pontes localizadas no assentamento Rio Preto em razão de omissão do Poder Público. Informa ainda que, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína - TO, 04 de maio de 2021.

Gustavo Schult Júnior  
Promotor de Justiça

lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que à Secretaria de Infraestrutura do Município de Araguaína informou que o referido loteamento trata-se de empreendimento particular, não recepcionado pelo município, bem como já foi notificado inúmeras vezes pra solucionar os problemas de infraestrutura no local, mas todas sem êxito;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína informou que o Loteamento Lago Sul cumpriu com o disposto no artigo 18 da Lei 6.766/79 e que não houve impugnação de que trata do artigo 19 da mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística do Residencial Lago Sul e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88) e da ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados PAULO ANTÔNIO PEREIRA MACHADO e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0003881;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1314/2021

Processo: 2020.0003881

PORTARIA ICP 2020.0003881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0003881, que tem por objetivo investigar a falta de infraestrutura e segurança no Bairro Residencial Lago Sul, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-



publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Expeça-se ofício ao responsável pelo empreendimento, requisitando todas as informações circunstanciadas, com inclusas documentações acerca das condições de iluminação pública, drenagem, capa asfáltica, mato alto e segurança pública do Residencial Lago Sul, no prazo de 10 dias; e ao Município de Araguaína, que no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as irregularidades de infraestrutura foram constatadas no referido loteamento, bem como quais medidas foram tomadas para solução dos problemas existentes no local;

g) Oficie-se ao CAOMA solicitando a realização de vistoria e parecer técnico.

Araguaína, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003334

Procedimento Preparatório nº 2020.0003334

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Poliana Ribeiro Campos

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2020.0003334, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 07 de outubro de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 04 de junho de 2020, com o objetivo de apurar a ocorrência de queimadas em lotes vazios na Rua Cantagalo, Loteamento Panorama, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia feita através da Ouvidoria.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando de Polícia Ambiental e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de vistoria no local, como também a Polícia Judiciária para a instauração de Inquérito Policial (eventos 3, 4 e 5).

O Comando de Polícia Ambiental relatou, através no ofício nº 90/2020, que no ato da vistoria conversaram com um morador vizinho, o qual informou que diversas pessoas descartam lixo às margens dos terrenos, e em uma dessas ocasiões percebeu uma pessoa, não sabendo identificar, jogando folhas de palha e ateando fogo. Constataram um pequeno local queimado, não sendo identificado o responsável pela queimada (evento 6).

No evento 12 a Delegacia Regional de Polícia Civil informou que a denúncia foi encaminhada à Delegacia responsável para apuração dos fatos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou o ofício nº 37/2021, informando que realizaram vistoria no local, e que se trata de três lotes sem edificações, dois lotes encontravam-se cercados com arame farpado e estavam sendo utilizados para cultivo de milho. O outro lote não estava sendo utilizado e apresentava-se com vegetação rasteira recém roçada. Relatou ainda que não foi identificado indícios de queimada ou descarte irregular de resíduos em nenhum dos lotes, chegando à conclusão de que possivelmente em razão do tempo decorrido, os vestígios tenham se perdido com as intempéries e a regeneração do meio ambiente (evento 16).

É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito, vez que não foi possível a identificação do responsável por atear fogo em restos de folhas na oportunidade indicada. As irregularidades inicialmente apuradas foram sanadas visto que o órgão ambiental municipal não constatou vestígios ou indícios de queimadas posteriores ou descarte irregular de resíduos em nenhum dos lotes vazios da Rua Cantagalo, Loteamento Panorama, nesta cidade. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1304/2021**

Processo: 2021.0002658

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Hadalia Alves registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial

relatando que é gestante diagnosticada com trombofilia e por isso necessita fazer uso contínuo do medicamento Enoxoparina Sódica 40mg.

CONSIDERANDO que no relato foi informado a falta do medicamento na Assistência Farmacêutica do Município e que na farmácia privada a medicação é de alto custo.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento do medicamento Enoxoparina Sódica 40mg.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta do medicamento na Assistência Farmacêutica do município, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1305/2021**

Processo: 2021.0002684

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes

da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Márcia Cristiane Albuquerque Campos registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando falta de atendimento na unidade básica de saúde para casos que não são relacionados ao Codiv-19.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que a criança, Mariáh Vitória Albuquerque Campos apresentou manchas brancas por todo o corpo, queda de cabelo e dores de garganta e que ao procurar atendimento médico este lhe foi negado no Centro de Saúde da Comunidade Bela Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o atendimento médico a todos os pacientes do SUS.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a negativa de atendimento médico na unidade básica de saúde, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1306/2021

Processo: 2021.0002686

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover

o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando a falta de medicamentos e de profissionais da saúde na Policlínica da Arno 33.

CONSIDERANDO a alta demanda de atendimentos na Policlínica localizada na Arno 33 e a conseqüente falta de medicamentos e de profissionais de saúde para atender os pacientes no local.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento da Policlínica.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade

com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia anônima sobre a falta de medicamentos e de profissionais de saúde na Policlínica, e caso sejam constatadas, viabilizar a regular oferta dos serviços junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1308/2021**

Processo: 2021.0002822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando a falta do medicamento Enoxaparina Sódica na Assistência Farmacêutica do Município.

CONSIDERANDO que as gestantes diagnosticadas com trombofilia necessitam da medicação para a preservação da vida do feto e que, o fornecimento do medicamento é de competência do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento do fármaco à gestantes.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia anônima sobre a falta do medicamento Enoxaparina Sódica, e caso a falta seja constatada, viabilizar a regular oferta do fármaco junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0005735

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Cleide Maria Maciel de Carvalho, relatando que foi diagnosticada com reticolite, e que para o tratamento da patologia necessita usar diariamente o fármaco Mesalazina. No entanto, segundo a declarante o fornecimento do medicamento está suspenso pela Secretaria de Saúde do Estado.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, essa Promotoria expediu o Ofício nº 619-2020/19ªPJC, requisitando à Secretária Estadual de Saúde informações e providências cabíveis acerca do que fora relatado pela reclamante.

Em resposta, a SESAU informou que o medicamento foi solicitado por meio de Ata de Registro de Preços - processo 457/2019, porém restou fracassado na licitação. Outra forma de aquisição utilizada foi por meio de contrato de rateio com o Consórcio Brasil Central, no entanto o item também restou fracassado. E que, diante disso, o medicamento estava sendo solicitado através de uma nova Ata de Registro de Preços - processo 5352/2020, que se encontrava em fase de cotação.

Diante das informações acima, foi realizado contato junto a parte interessada, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento de seu pleito: No contato, a Sra. Cleide informou que no mês de março/2021 logrou êxito no fornecimento da medicação pleiteada junto à rede pública de saúde.

Assim, não subsistem razões para o prosseguimento dessa demanda.

Desta feita, considerando que o medicamento, objeto da demanda, foi ofertado à demandante, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1316/2021

Processo: 2020.0006128

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2020.0006128, que versa sobre possíveis irregularidades no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

Considerando as diligências realizadas nos eventos 2 e 4, através do OFÍCIO N.º 676/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e do OFÍCIO N.º 689/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO enviados ao Diretor Técnico do Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins, requisitando informações e providências acerca das irregularidades apontadas no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins pelo CRM/TO.

Considerando as diligências realizadas nos eventos 7 e 10, por meio do OFÍCIO N.º 735/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e OFÍCIO N.º 059/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO encaminhados ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO), para apreciação da resposta do Instituto de Terapia Intensiva do

Tocantins ao OFÍCIO N.º 676/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e ao OFÍCIO N.º 689/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO.

Considerando o OFÍCIO DEFISC N.º 054/2021, em que o Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO) afirmou que o Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins não sanou as recomendações, pois conforme decisão da Diretoria de Fiscalização, amparada nas orientações do Conselho Federal de Medicina, as recomendações referentes ao atendimento de COVID-19 serão tratadas como irregularidades quando não atendidas.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de averiguar eventuais irregularidades apontadas no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins pelo CRM/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1312/2021

Processo: 2021.0003512

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento do comprovante SICAP da prestação de contas da Fundação Pró-Rim/Palmas-TO sobre o exercício 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar procedimento administrativo objetivando o acompanhamento da prestação de contas da Fundação Pró-Rim/Palmas-TO sobre o exercício 2019, sendo esta representação da Fundação Pró-Rim de Joinville-SC, onde apresenta a prestação de contas de forma consolidada.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Neste ato comunica-se esta instauração ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003308

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima sobre suposta violação no sistema de habitação, recebida pela Ouvidoria.

Segundo o representante, a Vereadora Laudecy pediu para ele levar os documentos de "Maria Divina", não contemplada no sorteio de casas, na Secretaria Estadual de Habitação, e dizer

para determinado funcionário que foi a pedido da Parlamentar.

Utiliza-se do argumento de que as casas devem ser sorteadas e não doadas por políticos.

Acrescenta que em junho de 2020 "Maria José Alves Costa" foi classificada em um grupo de 843 pessoas e até hoje não foi sorteada.

A representação foi distribuída para a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, cuja titular se declarou suspeita, determinando a remessa do feito a esta 30ª Promotoria de Justiça (evento 2).

Compulsando os autos, verifica-se que o representante não se incumbiu de qualificar a pessoa que supostamente seria beneficiada com a ação da Vereadora Laudecy, informando apenas o primeiro nome (Maria Divina).

Estando ele na posse dos documentos da referida pessoa, como afirmou, poderia ter anexado cópia/foto desses à presente representação, contudo, não o fez.

Assim, diante da precariedade dos elementos de informação que compõem a representação e da ausência de dados concretos do fato imputado à Parlamentar, reputa-se ineficaz a interpelação desta para responder ao alegado.

Já quanto a suposto atraso na contemplação de pessoas cadastradas e classificadas, há que se considerar que, como noticiado pelo próprio representante, aquela é efetivada por meio de sorteio, de modo que a classificação não seria garantia de contemplação.

Soma-se a isso a não demonstração de que alguma pessoa tenha, de fato, logrado vantagem indevida, apta a caracterizar burla no sistema de habitação, mas apenas acusação quanto a "Maria Divina".

Tampouco há reclamação ou pedido de esclarecimento sobre o atraso perante o próprio Poder Público, cuja resposta poderia subsidiar a atuação do Ministério Público.

Como se vê, é impossível iniciar uma investigação com parca e obscura informação, ademais, sendo apócrifa a denúncia, inviável qualquer diligência no sentido de angariar elementos de prova que instruem o feito.

Portanto, diante da ausência de elementos de informação mínimos para o início de uma apuração, considerando, ainda, a impossibilidade de intimação do noticiante para complementar a notícia de fato, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, incisos V e VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Palmas, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920057 - EDITAL**

Processo: 2021.0002371

Notificação de Arquivamento - NF 2021.0002371 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Lieci Rodrigues Lobo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0002371, informando que o paciente, HIGOR CARVALHO RODRIGUES, se encontra internado, no Hospital Regional de Gurupi, aguardando vaga para realizar o tratamento de hemodiálise na Fundação Pró-Rim, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada por LIECI RODRIGUES LOBO, informando que o paciente, HIGOR CARVALHO RODRIGUES, se encontra internado, no Hospital Regional de Gurupi, aguardando vaga para realizar o tratamento de hemodiálise na Fundação Pró-Rim. (evento 01) Com a finalidade de instruir o feito, oficiou-se ao Serviço de Regulação Estadual, solicitando informação acerca do encaminhamento da paciente para receber o atendimento pleiteado, bem como informação dos nomes que constam na lista de espera para vagas na unidade. (eventos 03 e 05) Por meio do Ofício 2765/2021/SES/GABSEC, a Secretaria de Saúde do Estado informou que o paciente foi regulado para a Fundação Pró-Rim, no dia 25 de março de 2021, ocupando a 3ª posição na fila de espera. (evento 07) É o relatório. É caso de arquivamento da notícia de fato. Como relatado, a denunciante informou da ausência de vaga para realização de tratamento de hemodiálise na Fundação Pró-Rim para o paciente Higor Carvalho Rodrigues. Após solicitação desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações acerca das providências tomadas para regularizar a situação, a Secretaria de Estado da Saúde, esclareceu que, de acordo com a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, o paciente já está regulado para continuidade do tratamento na Fundação Pró-Rim, ocupando a 3ª posição na fila de espera. Verifica-se, portanto, que diante da existência de regulação do paciente, bem como da necessidade de aguardar na fila de espera, entende-se que não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça. De acordo com a Resolução CSMP n.º 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será

arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a notificante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 28 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA a quem possa interessar acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0001912, instaurado de ofício para acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), notadamente, em relação à elevação arbitrária de preço de produtos ao consumidor nos Municípios que compõem a Comarca de Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se aos interessados que, caso queiram, poderão apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001912

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo – PA/09624/2020 – Processo: 2020.0001912

Representante: A Coletividade  
Representados: -

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), notadamente, em relação à elevação arbitrária de preço de produtos ao consumidor nos Municípios que compõem a Comarca de Gurupi.

I – RELATÓRIO

Considerando as notícias amplamente divulgadas na imprensa e redes sociais de que os fornecedores, aproveitando-se da



expansão do Coronavírus (COVID-19) e, conseqüentemente, do aumento da procura para medidas de proteção, cuidados pessoais e alimentos, elevaram arbitrariamente os preços, inclusive em determinados casos a patamares exorbitantes, de gêneros alimentícios essenciais e materiais como álcool em gel 70%, máscaras e demais itens preventivos, instaurou-se o presente Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar os fatos relatados. (evento 01)

Com o fim de instruir a demanda, promoveu-se a divulgação da Recomendação Administrativa n.16/2020 aos comerciantes atuantes nos Municípios de Gurupi, Cariri do Tocantins, Aliança do Tocantins, Dueré e Crixás do Tocantins, recomendando o que segue (eventos 02/06):

“1 – ABSTENHAM-SE, imediatamente, de elevar, sem justa causa, o preço de produtos e serviços, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos acima delineados;

2 - Caso já tenham elevado os preços de produtos e serviços ao patamar superior a 20% da compra do mesmo, CORRIJAM, imediatamente, tal situação”.

Remeteu-se cópia da Recomendação às Prefeituras das respectivas cidades, à Delegacia Regional de Polícia Civil, ao Comandante Local da Polícia Militar e ao PROCON de Gurupi, para adoção das providências cabíveis. (eventos 07/11)

Em resposta, por meio do Ofício nº 28/2020, o PROCON de Gurupi informou que realizou quatro diligências fiscalizatórias, e que restou constatado o aumento exorbitante e injustificado de vários produtos no Município de Gurupi, e que a Diretoria do Núcleo não havia tomado conhecimento de nenhuma denúncia referente aos demais municípios. Juntou os autos de infração. (evento 16)

Por meio do Ofício n. 3362/2020/7ª DRPC-Gurupi, a Delegacia Regional de Polícia Civil apresentou informações necessárias. (evento 17)

Tendo em vista que, nos documentos enviados pelo PROCON, configura-se prática de crime tipificado no artigo 4º, alínea “b”, da Lei Federal n. 1.521/51, remeteu-se cópia dos mesmos para a 3ª PJ de Gurupi para adoção de providências cabíveis. (evento 19)

Requisitou-se ao PROCON informações acerca do andamento dos procedimentos decorrentes dos referidos autos de infração. (evento 21)

Por meio do Ofício n. 03/2020-GPI, o PROCON informou que os

autos de infração se reverteram em Processos Administrativos e encontram-se no Contencioso Administrativo no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC. (evento 22)

É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº 0962/2020 – Processo: 2020.0001912, foi instaurado visando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), notadamente, em relação à elevação arbitrária de preço de produtos ao consumidor nos Municípios que compõem a Comarca de Gurupi.

Como já relatado, o Ministério Público expediu a Recomendação Administrativa n. 16/2020, aos Municípios de Gurupi, Dueré, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins e Aliança do Tocantins, recomendando aos comerciantes acerca da impossibilidade de elevação dos preços dos produtos, sem justa causa, pelo período de duração da pandemia.

A Resolução n. 005/2018 do CSMP, esclarece o conceito de Recomendação:

Art. 48. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

Neste sentido, a recomendação constitui ato administrativo por meio do qual o Ministério Público insta o destinatário a tomar as providências para prevenir a repetição ou cessação de eventuais violações à ordem jurídica, “servindo como clara advertência que as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas a persistir determinada conduta”.<sup>1</sup>

Assim, após atuação desta Promotoria de Justiça, não restou averiguado que os comerciantes dos municípios citados descumpriram a Recomendação.

No que se refere ao Município de Gurupi, o PROCON esclareceu ter realizado vistoria in loco, oportunidade em que se constatou que alguns estabelecimentos comerciais estavam comercializando produtos com preços exorbitantes e injustificados.

Em razão das informações apresentadas, o presente procedimento foi remetido com cópia à 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para apurar eventual crime nas condutas adotadas pelos comerciantes.

Em ato posterior, o PROCON informou que os autos de infrações lavrados foram convertidos em Processo Administrativo, já se encontrando em fase de julgamento administrativo no SINDEC. Desta feita, considerando que todas as medidas já foram adotadas e não havendo mais condutas a serem apuradas, entende-se pela perda do objeto do presente procedimento.

Se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o **ARQUIVAMENTO** do **PA 0962/2020 – Processo: 2020.0001912**.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

1 Gustavo Milaré Almeida, Poderes investigatórios do Ministério Público nas ações coletivas, n.º 4.2.5, p. 105.

GURUPI, 29 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1286/2021

Processo: 2021.0003453

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as

nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, há diversos servidores públicos contratados por tempo determinado em desacordo com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda, a recomendação expedida visando a realização de Concurso Público no âmbito do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, bem como a exoneração/rescisão de todos os contratos temporários, a qual não foi atendida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de pôr fim às irregularidades, de forma a adequar a conduta da administração pública aos ditames da lei e da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostos atos de improbidade administrativa na conduta do gestor de Sítio Novo do Tocantins/TO, bem como coibir a contratação temporária de pessoal de forma irregular, sem atendimento das formalidades legais (art. 37, IX, da CF/88), determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
2. Nomeio a auxiliar ministerial Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

Itaguatins, 30 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0003439

#### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, o ofício nº 018/2021, de 26/04/21, oriundo da secretaria municipal de saúde de Miracema-TO, mais especificamente, da coordenação de vigilância sanitária municipal (VISA), contendo a fiscalização realizada em estabelecimentos privados, os quais não estariam dando cumprimento aos decretos municipais nº 087/2021 e 121/2021, os quais contêm medidas de combate à proliferação do novo coronavírus, mediante a proibição de aglomerações e preveem diretrizes quanto ao horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Miracema do Tocantins/TO.

Consta a seguinte documentação, em relação aos respectivos estabelecimentos comerciais fiscalizados:

- 1) Rotatória distribuidora: localizado na Avenida Tocantins, Centro, município de Miracema do Tocantins/TO.

a) Registro de denúncia: em razão de fiscalização realizada em 27/04/2021, às 01h.

b) Teor da denúncia: “usuário/município, realizou denúncia através de contato telefônico para a coordenação da VISA, relatando que o estabelecimento manteve-se aberto até às 01h, com aglomerações de pessoas.

c) Medidas adotadas: os fiscais da VISA realizaram visita ao estabelecimento para notificar o proprietário, mas o mesmo recusou-se a receber e dar informações.

2) Disk Cerveja Rodrigues: autuação realizada em 23/04/21, às 08h52min.

a) Termo de notificação nº 97/2021: lavrado em desfavor do estabelecimento comercial Disk Cerveja Rodrigues, CNPJ: 15.484.787/0001-81, localizado na Avenida Tocantins, 204 B.

b) Descrição das exigências/irregularidades:

b.1) Estabelecimento sem alvará de licença para funcionamento:

- Norma regulamentar: Lei 6.437/77, art.10, inciso IV.

b.2) Estabelecimento sem alvará sanitário:

- Norma regulamentar: Lei 6.437/77, art.10, inciso IV.

b.3) Descumprimento do horário de funcionamento, segundo decreto:

- Norma regulamentar: Decreto nº 121/2021.

3) Adegas Botafogo: autuação realizada em 10/04/2021, às 09h36min.

a) Termo de notificação 83/2021: em desfavor de Adegas Botafogo, CNPJ: 38.073.404/0001-88, End: Rua 01, n: 523, Lot:03, Qd 23, Setor: flamboyant I, proprietária Deusilene Silva Alves, CPF: 015.107.163-27. Telefone: (63) 99944-9931.

b) Descrição das exigências/irregularidades:

b.1) Estabelecimento sem alvará de licença para funcionamento e alvará sanitário:

- Norma regulamentar: Lei 6.437/77, art.10, inciso IV.

b.2) Descumprimento do horário de funcionamento, segundo decreto:

- Norma regulamentar: Decreto nº 121/2021.

4) Rotatória Comercial e Distribuidora: autuação realizada em 27/04/21, às 10h15min.

a) Termo de notificação nº 107/2021: em desfavor do estabelecimento rotatória comercial e distribuidora, CNPJ:

35.409.969/0001-03, localizado na Avenida Tocantins, município de Miracema-TO, proprietário sr. João Victor Nunes Mendonça, Telefone: (63) 3366-2200.

b) Descrição das exigências/irregularidades:

b.1) Estabelecimento continua aberto, após o horário estabelecido pelo decreto:

- Norma regulamentar: Decreto nº 121/2021.

5) Espeto Paulista: autuação realizada em 23/04/21, às 10h23min.

a) Termo de notificação nº 99/2021, em desfavor do estabelecimento espeto paulista, proprietário Dijagilson Tavares Milhomem, localizado na Av: Almir Vasconcelos, Setor: Universitário II, Miracema-TO, CNPJ: 040.540.921-44.

b) Descrição das exigências/irregularidades:

b.1) Estabelecimento sem alvará de licença para funcionamento e alvará sanitário:

- Norma regulamentar: Lei 6.437/77, art.10, inciso IV.

b.2) Descumprimento do horário de funcionamento, segundo decreto:

- Norma regulamentar: Decreto nº 121/2021.

6) Pit Stop Distribuidora de Bebidas: autuação realizada em 23/04/21, às 09h10min.

a) Termo de notificação nº 98/2021: em desfavor do estabelecimento pitstop distribuidora de bebidas, localizado na AV: Tocantins, centro, proprietário Rufino Ferreira de Sousa, CNPJ: 34.346.906/0001-84.

b) Descrição das exigências/irregularidades:

b.1) Estabelecimento sem alvará de licença para funcionamento e alvará sanitário:

- Norma regulamentar: Lei 6.437/77, art.10, inciso IV.

b.2) Descumprimento do horário de funcionamento, segundo decreto:

- Norma regulamentar: Decreto nº 121/2021.

Diante do exposto, recebo a documentação, como notícia de fato, ao tempo em que determino a realização das seguintes providências:

1) Deverá permanecer nos presentes autos de Notícia de Fato, apenas e tão somente, o estabelecimento comercial denominado Rotatória Comercial e Distribuidora, bem como a respectiva documentação a ele pertinente (Termo de notificação nº

107/2021, de 27/04/2021 e o Registro de denúncia, de 27/04/2021, vez que pertinente à fiscalização quanto ao descumprimento do Decreto Municipal nº 121/2021, que trata das medidas de combate e proliferação do novo coronavírus.

2) Determino, ainda, o desmembramento da presente Notícia de Fato, gerando novas notícias de fato, para o acompanhamento e investigação em relação a cada um dos estabelecimentos abaixo relacionados, de modo individual:

A) Disk Cerveja Rodrigues: Termo de notificação 97/2021 de 23/04/2021.

B) Adega Botafogo: Termo de notificação 83/2021 de 10/04/2021

C) Espeto Paulista: Termo de notificação 99/2021 de 23/04/21.

3) Com relação ao estabelecimento Pit Stop Distribuidora de Bebidas: determino também o desmembramento e a anexação aos autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0003125 (com o Termo de notificação nº 98/2021.

Isso porque, verifica-se que encontra-se em trâmite os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0003125, o qual, inclusive, possui objeto idêntico, contendo, inclusive Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), já celebrado entre este órgão de execução ministerial e o estabelecimento comercial Pitstop distribuidora de bebidas.

Dessa forma, determino a anexação dos autos da notícia de fato relativa ao estabelecimento Pitstop distribuidora de bebidas, aos autos do Procedimento Administrativo já em trâmite, PA nº 2020.0003125.

Após, retornem concluso para nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **NOTICIA DE FATO**

Processo: 2021.0003469

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

O MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, NÃO VEM DANDO PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES (EM FORMA DE TEXTO) EM SUAS REDES SOCIAIS SOBRE OS CASOS DE CORONAVIRUS NO MUNICIPIO, SÓ ESTÃO COLOCANDO O BOLETIM EPIDEMIOLOGICO SEM NENHUMA INFOMAÇÃO.

### **DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, no qual relata que “ o Município de Miracema do Tocantins não vem dando publicidade e informações (em forma de texto), em suas redes sociais, sobre os casos de coronavirus no município, só estão colocando o boletim epidemiológico sem nenhuma informação”.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Gestora Pública Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2. Oficie-se o Secretário Municipal de Saúde, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1277/2021**

Processo: 2020.0004524

PORTARIA  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio da notícia de fato n.º 2020.000.5434, chegou ao conhecimento do Ministério Público que, nos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020 o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS celebrou contratos de prestação de serviços de manutenção informática de caráter preventivo e corretivo e, também, de aquisição de bens móveis com a empresa NATHANAEL TEIXEIRA REIS, denominada Rio Tecnologia;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida notícia de fato, a empresa NATHANAEL TEIXEIRA REIS possui como um dos sócios-gerentes a pessoa de NATHANAEL TEIXEIRA REIS, que é casado com Aldelany dos Santos, que ao tempo dos fatos ocupou o cargo de Secretária de Administração e posteriormente Secretária de Finanças do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS;

CONSIDERANDO que a ilicitude mencionada importa em violação aos princípios constitucionais da administração pública em geral e, no particular, aos princípios que regem os procedimentos de licitação, configurando ato de improbidade administrativa violador de princípios;

CONSIDERANDO que, em razão do princípio da estrita legalidade, a realização de qualquer tipo de contratação de bens e serviços pelo poder público deve observar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e que a má-fé decorrente da violação da referida norma legal importa em responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Designo o dia 24 de maio de 2021, às 14 horas, para a realização de audiência extrajudicial através do sistema Webex, destinada à oitiva das seguintes testemunhas: c.1) Welton Luís Fidelis; c.2) Aldelany dos Santos. As referidas testemunhas deverão ser notificadas acerca da data e hora da audiência, com instruções sobre o uso do sistema Webex, devendo fornecer com antecedência os respectivos e-mails e números telefônicos para o recebimento do link da audiência;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 29 de abril de 2021.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

Miranorte, 29 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – ICP/1278/2021**

Processo: 2021.0000254

PORTARIA  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º

7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio da notícia de fato nº 2021.000.0254, chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no mês de dezembro de 2020, KÉRITY DORNÉLIO V. FRANÇA recebeu quinze diárias do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS;

CONSIDERANDO que KÉRITY DORNÉLIO V. FRANÇA não possui qualquer vínculo de natureza institucional ou contratual com o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS que justificasse o recebimento de diárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, o pagamento da despesa pública só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, que consiste na etapa de verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 63 da Lei 4.320/64 estabelece que a liquidação da despesa pública decorrente de fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CONSIDERANDO que a ilicitude mencionada importa em violação aos princípios constitucionais da administração pública em geral e, no particular, aos princípios que regem a atividade financeira do Estado, especialmente as regras sobre contabilidade pública;

CONSIDERANDO que de acordo com o caput do art. 10 da Lei 8.429/92 constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie ofício, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria, ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público na área do patrimônio público, solicitando a elaboração de cálculo do valor total dos empenhos nos quais, na fase de liquidação da despesa pública, não houve a comprovação do recebimento dos combustíveis pagos, mediante nota fiscal com o recebido do servidor público responsável ou documento equivalente;

d) Designo o dia 24 de maio de 2021, às 16 horas, para a realização de audiência extrajudicial através do sistema Webex, destinada à oitiva da testemunha Welton Luís Fidelis. A referida testemunha deverá ser notificada acerca da data e hora da audiência, com instruções sobre o uso do sistema Webex, devendo fornecer com antecedência o respectivo e-mail e número telefônico para o recebimento do link da audiência;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 29 de abril de 2021.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

Miranorte, 29 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, Doutora Munique Teixeira Vaz, comunica a instauração do Procedimento Administrativo nº 1171/2021 (Notícia de Fato nº 2020.0006891) objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação do adolescente XXXX.

Pedro Afonso, 30 de abril de 2021.

Munique Teixeira Vaz  
Promotora de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>